



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.604

BELEM — SABADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1957

(*) DECRETO N. 2.360 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá novo Regulamento ao Instituto "Lauro Sodré".
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento do Instituto Lauro Sodré e que com este, baixa, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

REGULAMENTO DO INSTITUTO "LAURO SODRÉ", BAIXADO COM O DECRETO N. 2.360 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1957

Art. 1.º O Instituto "Lauro Sodré" é um internato destinado a dar instrução primária e técnico-profissional à mocidade diretamente subordinado a S. E. C.

Art. 2.º O número de alunos a ser matriculado será fixado anualmente, a critério do Governo do Estado.

Da matrícula e desligamento.

Art. 3.º Haverá duas classes de alunos: a dos gratuitos e a dos contribuintes.

Art. 4.º Para ser matriculado na classe dos alunos gratuitos o candidato deve provar:

a) que é órfão de pai ou filho de pais inválidos incapazes para o trabalho;
b) ter no mínimo 10 anos e 14 no máximo;

c) que é vacinado, goza boa saúde e não sofre moléstia contagiosa;
d) que cursou o 1.º ano do curso primário;

e) ter bom comportamento.

Parágrafo único. A prova desses requisitos será feita pelos meios regulares de direito.

Art. 5.º Para ser matriculado na classe de contribuintes o candidato requererá ao Governo a matrícula, juntando prova dos requisitos exigidos pelos itens b), c), d) e e), do art. anterior, além de outros que o Governo julgar necessários e oportunos.

Art. 6.º O representante legal ou o responsável do candidato requererá ao Governo a matrícula, juntando prova dos requisitos exigidos pelos artigos 4.º e 5.º.

Art. 7.º A matrícula somente será realizada por determinação do Chefe do Roder Executivo.

Art. 8.º Uma vez matriculado o candidato na classe dos alunos gratuitos será ele considerado pupilo do Estado, em virtude da desistência tácita dos seus direitos pelo representante legal do matriculado em favor do Estado, até seu desligamento nos termos deste Regulamento.

Art. 9.º Os alunos da classe dos gratuitos serão desligados do Instituto:

a) por motivo de moléstia que o impossibilite de frequentar qualquer curso;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) mau comportamento;
c) falta de aproveitamento (média inferior a 4);
d) conclusão de curso;

e) ausência injustificada por mais de trinta (30) dias;

f) por ter atingido a idade de 16 e 18 anos conforme tenha se matriculado com 10 ou 14 anos, sem aproveitamento.

Parágrafo único. Além dos casos previstos neste artigo, o aluno poderá ser desligado em virtude de requerimento de seu responsável, mediante prévia indenização ao Estado das despesas feitas com a manutenção e vestuário do mesmo aluno.

Art. 10. Os alunos da classe dos contribuintes serão desligados pelos mesmos motivos previstos no artigo anterior e mais ainda:

a) por falta de pagamento das mensalidades;

b) em qualquer tempo a requerimento de seu representante legal provando estar quites com a contribuição e nada dever ao Instituto.

Do Ensino

Art. 11. O ensino ministrado no Instituto constará do curso básico primário e profissional.

Art. 12. O curso primário será feito de acordo com o programa oficial aprovado pelo Governo e diretamente subordinado à Orientação do Ensino, órgão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que dará ao mesmo toda a assistência necessária.

§ 1.º Para melhor eficiência do ensino do curso primário o corpo de alunos será dividido de acordo com as determinações do Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação.

§ 2.º O ensino será ministrado em um ou mais turnos de acordo com o número da matrícula, a critério do Serviço de Orientação, pelo quadro de professores que for organizado pelo Governo, através da Secretaria de Educação.

Art. 13. O curso profissional nas oficinas do Instituto será feito nas oficinas do Instituto e compreenderá as seguintes artes e ofícios:

a) tipografia;
b) encadernação;
c) marcenaria e carpintaria;
d) serralha e funilaria;
e) sapataria;
f) alfaiataria.

Parágrafo único. Esse curso profissional poderá abranger outras artes e ofícios quando assim o resolver o Governo do Estado.

Art. 14. Para o ensino dos cursos profissionais possuirá o Instituto oficinas devidamente aparelhadas, de acordo com os aperfeiçoamentos modernos e dentro das possibilidades financeiras do Estado.

Art. 15. Para perfeita eficiência, o ensino profissional será ministrado dentro dos horários que forem estabelecidos pela diretoria após prévia aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 16. O ensino profissional será prático e obedecerá os programas organizados pelo diretor geral sob proposta dos respectivos mestres, programas estes que serão submetidos à prévia consideração do Governo através da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os programas deverão ser orientados, tanto quanto possível, pelas normas e disposições contidas na lei orgânica do ensino industrial, de molde a formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicos nas atividades industriais.

Art. 17. Haverá uma aula de desenho aplicado aos cursos profissionais nela sendo matriculados os alunos que tenham manifestado aproveitamento nos diferentes cursos.

Art. 18. O Instituto manterá uma banda de música e outra marcial compostas de alunos que revelem aptidão especial.

Art. 19. A educação física será feita de acordo com os métodos e programas adotados oficialmente e a critério do Governo.

Do Pessoal

Art. 20. O pessoal administrativo será composto de um Diretor Geral, um Administrador, um Tesoureiro, um Almoxarife, um Inspetor-Chefe, um Chefe das oficinas, um Secretário e demais elementos que forem julgados necessários e a critério do Governo do Estado.

Art. 21. O ensino primário será ministrado de acordo com o Regulamento, respeitadas as disposições que forem estabelecidas pelo Governo, no sentido de melhor organização dos serviços.

Art. 22. O pessoal administrativo e docente é de livre nomeação do Governo, gozando dos direitos assegurados aos funcionários públicos do Estado, em geral, exceção feita do Diretor Geral que exercerá essas funções em mera comissão, percebendo os vencimentos que lhe forem atribuídos na Lei Orçamentária.

Administração

Art. 23. O Instituto terá além do Diretor Geral de livre nomeação do Governo, que só poderá ser exercido por portador de diploma técnico-profissional, um Administrador que exercerá, igualmente as funções em comissão.

Art. 24. Ao Administrador caberá fazer cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Diretor Geral ou pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, fiscalizando o estabelecimento em tudo que for concernente à vida administrativa do mesmo e de molde a auxiliar a diretoria em todos os setores de atividade do Instituto.

Art. 25. Os empregados necessários ao serviço do estabelecimento, quaisquer que sejam as suas funções, serão admitidos sob prévia aprovação do Governo que lhes fixará a remuneração.

Art. 26. O Tesoureiro prestará

a fiança que lhe for arbitrada pela Secretaria de Estado de Finanças e recolherá aos cofres da Divisão de Receita, quinzenalmente, a renda que for apurada nas diferentes seções industriais do Instituto.

Art. 27. A requerimento dos servidores do Instituto e a critério do Governo poderão ser-lhes alugadas as casas da avenida existente nos fundos do Instituto mediante pagamento do que for arbitrado para desconto nos vencimentos, mensalmente.

Art. 28. Por conta do Instituto será fornecida alimentação, apenas, ao pessoal especificado no art. 32.

Parágrafo único. Deverá ser enviado ao Governo através da Secretaria de Educação, a relação dos funcionários beneficiados.

Art. 29. Os serviços médicos e dentários estarão a cargo de profissionais designados pelo Governo, cabendo a estes enviar mensalmente à Secretaria de Educação, mapas demonstrativos dos serviços feitos.

Art. 30. O tesoureiro receberá dinheiro destinado ao custeio do Instituto e as contas dos serviços industriais prestados pelas diferentes oficinas, recolhendo a quantia apurada desses serviços aos cofres da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. As despesas autorizadas pelo Diretor Geral serão pagas mediante o visto do Diretor Geral e o Administrador nas respectivas contas, devendo de tudo prestar contas na Secretaria de Finanças, mensalmente. **Direção e Pessoal Docente — Diretor Geral**

Art. 31. Ao Diretor Geral do Instituto "Lauro Sodré", que é o responsável perante o Governo pela direção geral deste estabelecimento, compete:

1.º Dirigir o Instituto fazendo executar e cumprir as leis, regulamento e deliberações do Governo sobre todos os assuntos que lhe forem determinados diretamente ou através da Secretaria de Educação.

2.º Comunicar ao Governo, através da Secretaria de Educação todos as ocorrências relativas ao Instituto e que não possam ser resolvidas por esta Secretaria.

3.º Enviar anualmente ao Governo um relatório da administração econômica e técnica do Instituto.

4.º Mandar passar as certidões que lhe forem pedidas, na forma da lei, submetendo-as ao prévio visto da Secretaria de Educação.

5.º Assinar os diplomas após o registro dos mesmos na Secretaria de Educação.

6.º Rubricar os livros destinados à escrita do estabelecimento.

7.º Admitir os empregados após prévia autorização do Governo, e suspendê-los quando estejam enquadrados nas penalidades previstas pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, do que fará comunicação à Secretaria de Educação.

8.º Ordenar e rubricar as requisições de dinheiro e gêneros

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 5262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

que tenham de ser fornecidos ou comprados.

9.º Conferir e rubricar as contas a pagar ou a receber.

10. Fiscalizar a execução dos contratos referentes ao Instituto.

11. Propôr ao Governo tudo que julgar tendente a melhorar e desenvolver o bom andamento dos serviços.

12. Designar os mestres de oficinas para as mesas de exame.

13. Manter em ordem a administração do Instituto em todos os setores do mesmo.

14. Dar posse ao pessoal docente, administrativo e técnico.

15. Comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração que surja no estabelecimento, antes advertindo e repreendendo aqueles que o merecem.

16. Coordenar com a Secretaria de Educação, o horário geral do estabelecimento.

17. Tomar as deliberações que julgar convenientes em casos de extrema urgência ou imprevistos, submetendo o seu ato a imediata consideração do Governo.

18. Propôr ao Governo o desligamento dos educandos incursos nos casos previstos no art. 9.º.

Art. 32. O Diretor Geral terá como auxiliar imediato o administrador a quem incumba executar e fazer executar todas as ordens que lhe forem dadas.

Parágrafo único. O diretor geral, em seus impedimentos qualquer que seja o motivo, será substituído pelo administrador.

Administrador

Art. 33. Ao administrador incumbem:

1.º Substituir o Diretor Geral em todos os seus impedimentos e ausências do Instituto.

2.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo Diretor Geral e pela Secretaria de Educação.

3.º Superintender os serviços em geral do Instituto, como colaborador imediato da diretoria e substituto legal desta.

4.º Fiscalizar rigorosamente todos os serviços do Estabelecimento, comunicando ao Diretor e à Secretaria de Educação qualquer alteração ocorrida.

5.º Enviar ao chefe das oficinas as guias de encomenda para o fim de serem executadas, anotando os pedidos em livro especial.

6.º Manter a disciplina e ordem do Estabelecimento na ausência do Diretor Geral.

7.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que digam respeito à economia interna do Instituto e zelar pela conservação do prédio e suas instalações.

8.º Rubricar em conjunto com o Diretor Geral todas as guias de recolhimento de dinheiro, contas a receber e a pagar, inclusive as de despesas autorizadas pelo Diretor Geral.

9.º Enviar, mensalmente, à Secretaria de Educação, um relato das principais ocorrências verificadas no Estabelecimento.

10. Encerrar o livro de ponto do pessoal administrativo, docente e técnico, fazendo descontar nas folhas de pagamento as faltas verificadas.

Parágrafo único. O Administrador será substituído nos seus impedimentos por quem o Governo do Estado designar.

Secretário

Art. 34. Ao Secretário incumbem:

1.º Superintender os serviços da Secretaria mantendo em dia e em ordem toda a matéria pertencente à mesma.

2.º Na ausência do Administrador, quando a serviço, estiver fora do Estabelecimento, substituí-lo em suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens em vigor.

Professores

Art. 35. São deveres dos professores:

1 — Reger cada a sua aula de acordo com o programa adotado oficialmente.

2 — Dirigir as lições práticas de sua aula;

3 — Cumprir as ordens em matéria de serviço que lhes forem

dadas pelo Diretor Geral ou quem suas vezes fizer;

4 — Dar em qualquer momento que for solicitada uma nota da média de aplicação e de comportamento de seus alunos;

5 — Cumprir rigorosamente os horários de aulas;

6 — Tomar parte em todos os trabalhos de interesse do Instituto e do ensino para os quais tenham sido designados, inclusive nas festividades escolares;

7 — Participar à direção geral qualquer irregularidade que possa ter ocorrido nas salas de aulas ou qualquer outra dependência;

8 — Lançar diariamente as notas de lição dos alunos e comunicar ao Diretor Geral as faltas verificadas entre os mesmos;

9 — Ministar no curso primário o ensino de acordo com os programas oficiais determinados pelo Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação.

Art. 36. Ao professor interno compete:

1 — Presidir o estudo dos alunos, manter a ordem e o silêncio na sala;

2 — Observar as instruções que lhe forem dadas pelos Professores primários;

3 — Auxiliar em tudo os professores primários;

4 — Substituir os professores primários em seus impedimentos.

Art. 37. Ao professor de desenho incumbem, além das obrigações estatuídas para os professores em geral, ministrar o ensino com aplicação aos cursos profissionais de modo a habilitar o aluno a desenhar e executar qualquer obra.

Art. 38. Além dos deveres especificados no art. 35, incumbem ao mestre e contra mestre da banda de música:

1.º Dirigir a banda de música quer no estabelecimento quer fora dele, onde ela tenha de tocar;

2.º Reger os ensaios nos dias que lhe forem designados pela diretoria;

3.º Pedir à diretoria do Instituto as músicas e instrumentos de que carecer a banda.

Art. 39. A todos os professores incumbem a organização, a guarda e a conservação dos utensílios, instrumentos, modelos e exemplares necessários às suas respectivas aulas.

Mestre e Contra-Mestre

Art. 40. Aos mestres de oficinas incumbem:

1 — Ministrar o ensino de sua arte ou ofício;

2 — Autorizar aos alunos a utilizarem-se das máquinas e ferramentas;

3 — Advertir os alunos ensinando-lhes o cumprimento do dever;

4 — Manter nas oficinas a disciplina pela qual é responsável e participar ao administrador ou ao chefe das oficinas, qualquer ocorrência;

5 — Zelar pela perfeita conservação de todo o material a seu cargo;

6 — Conservar a melhor ordem na oficina e suas dependências, vedando a saída de qualquer objeto ou a execução de qualquer trabalho sem autorização do administrador;

7 — Fazer parte das mesas de exame dos trabalhos de oficinas;

8 — Fornecer à diretoria e ao chefe das oficinas todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos;

9 — Tomar parte nos trabalhos de interesse do Instituto para que forem nomeados;

10 — Fornecer mensalmente a nota do aproveitamento de seus alunos;

11 — Observar e fazer observar as ordens superiores, comparecendo às oficinas nos horários marcados para o trabalho.

Art. 41. Aos contra-mestres compete auxiliar o mestre de sua oficina e substituí-lo em seus impedimentos.

Pessoal Administrativo

Art. 42. A Secretaria do Instituto estará aberta todos os dias úteis durante as horas marcadas para o expediente, ou em qual-

quer outro dia e hora por exigência do serviço.

Art. 43. Haverá um livro de ponto diário, obrigatório para o pessoal administrativo, docente e técnico.

Tesoureiro

Art. 43. Incumbe ao tesoureiro: 1.º Escriturar o livro Caixa Geral;

2.º Arrecadar a receita do Instituto;

3.º Proceder ao pagamento do pessoal, jornaleiro e das contas das despesas feitas, mediante ordem do diretor geral e com o visto do administrador;

4.º Organizar mensalmente a folha demonstrativa da despesa feita durante o mês e pagar pelo cofre do Estabelecimento;

5.º Proceder a venda dos produtos industriais recolhendo o produto quinzenalmente à Divisão de Receita da Secretaria de Finanças; Os recibos e talões da venda serão visados pelo Diretor Geral e Administrador;

6.º Debitar como receita eventual a importância de qualquer artigo procedente das oficinas para uso e consumo do Instituto e creditar-se por essa importância, comprovando a despesa com documento visado pelo funcionário que receber e rubricado pelos Diretores Geral e Administrador;

7.º Propor a nomeação de quem o substitua nos seus impedimentos superiores a 8 dias, respondendo sua fiança pelas faltas do substituto indicado.

Art. 44. O livro Caixa deverá estar sempre em dia a fim de que em qualquer ocasião se possa verificar os saldos existentes, devendo o tesoureiro entregar ao Diretor Geral um extrato diário do movimento da Caixa.

Parágrafo único. Uma cópia desse extrato diário será fornecida ao Administrador.

Escriturário

Art. 45. Ao Escriturário incumbe:

1.º Ter em boa ordem e guarda o arquivo do Instituto;

2.º Escriturar os livros de matrícula qual dos alunos e empregados, registros de portarias do Diretor Geral, protocolo, termos de exames, registros de nomeação e licença organizar as folhas de pagamento, conferir as contas dos fornecedores e fazer todo o trabalho relativo ao expediente.

Parágrafo único. Para auxiliar o serviço da Secretaria poderá ser designado pelo Administrador um aluno dos mais habilitados que receberá uma gratificação pela verba de custeio, fixada sob prévia aprovação do Governo.

Agente Externo

Art. 46. Ao agente externo incumbe:

1.º Distribuir a correspondência oficial do Instituto mediante protocolo;

2.º Cobrar as contas do Instituto;

3.º Efetuar pequenas compras de materiais para o Instituto;

4.º Executar qualquer serviço que lhe seja cometido pelo Diretor Geral ou Administrador, na Secretaria ou fora dela.

Art. 47. Ao Almoxeirife-roupieiro incumbe:

1.º Escriturar os livros de carga e descarga do almoxarifado e rouparias;

2.º Zelar pela conservação e boa guarda de tudo quanto esteja no almoxarifado e rouparia, bem como das obras executadas nas oficinas até que tenham o competente destino;

3.º Entregar o material e obras feitas, a seu cargo, mediante recibo;

4.º Extrair as contas das encomendas feitas ao Instituto, entregando-as ao tesoureiro;

5.º Coletar em ordem cronológica os orçamentos das obras encomendadas depois de visados pelo Diretor Geral e pelo Administrador.

Parágrafo único. Nesses serviços o Almoxeirife-roupieiro será auxiliado por dois alunos dos mais habilitados, os quais terão direito a uma gratificação, arbitrada pelo Governo e paga pela verba de custeio.

Ecônomo

Art. 48. Ao Ecônomo incumbe:

1.º Escriturar o livro de carga e descarga dos gêneros alimentícios;

2.º Zelar pela conservação de tudo quanto esteja sob sua guarda; como louça, talheres, utensílios, artigos necessários ao consumo, respondendo por qualquer falta;

3.º Entregar diariamente ao cozinheiro os gêneros necessários à alimentação dos alunos e pessoal constante do art. 89, de acordo com a tabela de rações aprovada pelo Diretor Geral;

4.º Conferir cuidadosamente os gêneros comprados, não só em relação à qualidade, como a quantidade;

5.º Zelar pelo asseio da cozinha, copa e refeitório;

6.º Cuidar da conservação e limpeza de todos os utensílios da cozinha, copa e refeitório, pelos quais é responsável;

7.º Fazer preparar e servir as refeições, às horas fixadas no horário e enviar à enfermaria as dietas para refeição dos doentes;

8.º Fiscalizar o pessoal da cozinha e copa, dando parte das irregularidades ao Administrador, que tomará as necessárias providências;

9.º Requisitar do Inspetor-Chefe, uma turma de alunos para auxiliar os serviços da cozinha, copa e refeitório;

10.º Mandar à presença do Administrador a mostra da comida a servir aos alunos.

Inspetores

Art. 49. São os inspetores os encarregados do policiamento do Instituto e a eles compete:

1.º Acompanhar os alunos por toda parte dentro do Estabelecimento, quer nos recreios, refeitório, dormitórios na entrada e saída das aulas e oficinas, também em formaturas ou passeios coletivos fora do Instituto;

2.º Obrigar os alunos a se conservarem decentemente uniformizados e fiscalizar-lhes a atitude, os gestos e as palavras no recreio impedindo os cânticos em voz alta, os assobios, toda brincadeira brutal ou perigosa, jamais permitindo-os de vista nas privadas, evitando os ajuntamentos;

3.º Ensinar os alunos, no refeitório, sobretudo, as regras de civilidade, inoculando-lhes com o seu exemplo bons costumes, evitando que tenham hábitos maus, que conduzem sempre à falta mais ou menos graves e sempre lamentáveis.

Tudo isso devem fazer os inspetores sem tirania, mas de um modo permanente, sem nunca abandonar os alunos;

4.º Fiscalizar todas as dependências do Instituto e dar parte ao Diretor Geral das faltas dos educandos e as de qualquer empregado subalterno;

5.º Participar qualquer falta que haja no horário das aulas e das refeições, ou que haja com relação a comida dos educandos;

6.º Pernoitar no dormitório designado com a sua turma;

7.º Manter a mais rigorosa higiene e limpeza em todo o estabelecimento;

8.º Fornecer diariamente uma nota circunstanciada do comportamento dos educandos, nas horas de recreio, nos refeitórios e nos dormitórios, que será visado pelo Administrador;

9.º Assistir à distribuição das refeições e da roupa aos educandos, acompanhar e assistir ao banho e asseio dos mesmos, conforme a designação que a cada um dos inspetores for feita pelo inspetor-chefe;

10.º Evitar que os alunos se retirem da casa, nas saídas a passeio, sem estar perfeitamente corretos e com uniforme e calçados bem limpos.

Art. 50. O inspetor que for designado pelo Diretor Geral ou Administrador, acompanhará os alunos às excursões práticas dentro do estabelecimento ou em suas dependências e aos passeios que por ventura possam fazer coletivamente.

Art. 51. Designar, segundo as

ordens do Inspetor-Chefe, a turma de educandos encarregados de proceder à limpeza diária do Estabelecimento e para qual deverá escolher de preferência os alunos de mau comportamento e pouco estudiosos.

Art. 52. Os Inspetores designarão um Chefe para cada turma, tirando-os entre os educandos de melhor comportamento, e bem assim os vigilantes que forem necessários ao serviço do dormitório durante a noite.

Art. 53. Farão dar os toques de corneta para despertar, banho, refeições, aulas, formaturas, oficinas, recreio, ensaio de música, recolher e silêncio.

Inspetor-Chefe

Art. 54. Ao Inspetor-Chefe incumbe além dos deveres especificados no art. 52:

1.º Dirigir o serviço de inspeção do estabelecimento, fazendo a distribuição pelos demais Inspetores;

2.º Escalar semanalmente os alunos para os serviços de limpeza do estabelecimento e serviços de portaria, cozinha, copa, refeitório, etc.

3.º Expedir talão de licença aos alunos que pelo seu comportamento e aplicação nos estudos a isso fizerem jus;

4.º Ter sob sua guarda as chaves das oficinas, almoxarifado e depósitos, na ausência dos respectivos encarregados.

5.º Superintender o estabelecimento, no que respeita à disciplina, na ausência do Diretor Geral e do Administrador, aos quais comunicará imediatamente as providências de caráter urgente que haja de tomar;

6.º Pernoitar nos dormitórios, na falta ou impedimento de qualquer dos Inspetores escalados;

7.º Propor ao Diretor Geral a designação ou destituição de alunos, para os cargos de Inspetores de alunos, chefes e sub-chefes de divisão, obedecendo sempre ao critério da aplicação e comportamento.

Alunos Inspetores

Art. 55. Os Alunos Inspetores são auxiliares imediatos dos Inspetores, cujas ordens e instruções deverão observar na manutenção da disciplina entre os alunos e no rigoroso asseio de todo o estabelecimento.

Art. 56. Os quatro alunos, que por seu comportamento e aplicação, merecerem a designação para exercerem os cargos de inspetores alunos, perceberão uma gratificação paga pela verba de custeio e a critério do Governo.

Chefe das Oficinas

Art. 57. Ao chefe das oficinas incumbe:

1.º Zelar pela rigorosa aplicação do emprêgo de tempo nas oficinas e fiscalizar os depósitos;

2.º Encerrar o livro de ponto dos operários, às horas marcadas pelo diretor geral, participando-lhe a ausência ou a demora desses empregados;

3.º Fazer observar a maior ordem e perfeita disciplina, nas oficinas e dependências, e zelar em particular pelo cumprimento do programa dos cursos profissionais, dando conta de suas observações ao diretor geral e ao administrador;

4.º Fiscalizar a boa conservação dos materiais, responsabilizando os mestres pela boa conservação de suas máquinas e ferramentas, pela disciplina e completo asseio das oficinas;

5.º Verificar os cálculos para os pedidos do material reclamado pelos mestres e rubricá-los, antes de serem apresentados a despacho do diretor geral;

6.º Auxiliar a diretoria em todos os serviços do Instituto, sempre que esta reclamar o seu concurso.

Enfermeiro

Art. 58. Ao enfermeiro incumbe:

1.º dirigir os serviços da enfermaria, de acordo com as prescrições médicas;

2.º zelar pelo rigoroso asseio da enfermaria;

3.º fazer por escrito os pedidos de dieta prescrita pelo médico;

4.º tratar com carinho e desvelo todos os enfermos;

5.º participar ao administrador e ao facultativo do estabelecimento diariamente as ocorrências da enfermaria;

6.º permanecer no estabelecimento das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, e à noite, quando se faça necessária a sua presença.

Parágrafo único. O enfermeiro terá como auxiliar um aluno, escolhido pelo diretor geral dentre os melhores de comportamento e aproveitamento, o qual perceberá a gratificação que lhe for atribuída pelo Governo.

Eletricista

Art. 59. Ao eletricitista incumbe: 1.º Inspeccionar todas as instalações elétricas do estabelecimento, zelando por sua conservação e asseio;

2.º Examinar diariamente, os motores e máquinas elétricas, procedendo os reparos de que carecem.

Alunos

Art. 60. Os educandos devem prezar e respeitar o seu diretor geral, e todos os seus superiores hierárquicos, seguindo os seus conselhos e procurando conquistar-lhes a estima pelo estudo, comportamento e obediência.

Parágrafo único. Devem também zelar escrupulosamente, pela boa conservação dos seus livros, ferramentas e estos, uniforme e outros objetos para seu vestuário e educação.

Art. 61. As matrículas encerram-se todos os anos no dia 26 de fevereiro e depois da abertura das aulas nenhum menino poderá ser admitido no Instituto.

Art. 62. Aos alunos será fornecido vestuário e calçado necessário; tendo cada um seu gavetão numerado para acondicionamento dos mesmos.

Art. 63. Nenhum aluno poderá se ausentar do Estabelecimento sem prévia licença do diretor geral.

Aulas

Art. 64. A ordem e a disciplina das salas de aulas ficarão a cargo dos respectivos professores.

Art. 65. As férias do ano letivo, começarão a 1.º de janeiro e terminarão a 28 de fevereiro.

Art. 66. Não haverá férias para as oficinas, que continuarão a funcionar com a presença dos alunos habilitados que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O diretor geral poderá conceder férias parciais e por turmas a esses alunos.

Art. 67. Cada professor terá uma caderneta onde escreverá as notas obtidas pelos seus alunos nas lições de suas aulas.

Parágrafo único. As notas das lições ou dos exames serão classificadas por valores de 0 a 10. De 0 a 4 corresponde à nota má;

De 5 a 6 corresponde à nota sofrível;

De 7 a 9 corresponde à nota boa;

De 10 corresponde à nota ótima.

Exames

Art. 68. No fim de cada ano letivo haverá exames finais em todas as disciplinas processadas no Instituto.

Art. 69. A mesa para os exames finais do curso primário será constituída por professores designados pelo Serviço de Orientação do Ensino.

Art. 70. A mesa para os exames das oficinas será constituída por todos os mestres sob a presidência do administrador.

Art. 71. Os alunos da classe dos contribuintes ficarão sujeitos às mesmas regras disciplinares estabelecidas para os alunos em geral.

Art. 72. A promoção do ano dar-se-á desde que o aluno tenha obtido a média fixada pelo Serviço de Orientação do Ensino.

Prêmios e diplomas

Art. 73. Aos alunos que mais se distinguirem nos trabalhos de cada oficina, durante o ano já pela quantidade de obra produzida, já pela perfeição, sob proposta do respectivo mestre será dada uma gratificação a critério do Governo.

Parágrafo único. O mau comportamento de qualquer aluno priva-o do direito a esse prêmio.

Art. 74. Ao educando aprovado no curso primário, cujos trabalhos sejam importantes, podendo, por si só, executar algumas obras completas em sua oficina, será conferido o diploma de operário de 2.ª classe e perceberá a diária que for estabelecida pelo Governo.

Art. 75. O diploma de operário de 1.ª classe é dado ao aluno que houver concluído o curso primário e profissional, na data em que lhe for concedido este diploma, será o aluno desligado do Instituto.

Art. 76. Os diplomas de 1.ª classe, passados pelo Instituto dão aos diplomados a preferência para operários nas oficinas do Estado.

Art. 77. O aluno diplomado, operário de 2.ª classe terá dispensa dos trabalhos de limpeza do estabelecimento.

Art. 78. Na lavanderia elétrica do Instituto, trabalhará o pessoal ajustado para esse fim.

Art. 79. No estábulo serão tratados os animais de trabalho sob a direção de um capataz.

Art. 80. Os inspetores designados os vigilantes de cada dormitório.

Art. 81. Os educandos serão divididos em 4 turmas: maiores, médios, sub-médios e menores, sob a imediata vigilância de um inspetor aluno.

Art. 82. Tem direito a alimentação conforme a tabela feita para os educandos o seguinte pessoal: os inspetores de serviço de dia, o economo, os cozinheiros, o copeiro e os serventes, aqueles que permanecerem em serviço interno, por 24 horas seguidas.

Art. 83. As refeições se farão separadamente de acordo com as ordens e horas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 84. O diretor geral não poderá ordenar o fornecimento de comida a outro qualquer funcionário que não esteja especificado no art. 82.

Art. 85. Os educandos entrarão no banho por grupos de uma mesma turma e serão assistidos pelo respectivo inspetor.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos empregados tomarem banho juntamente com os educandos.

Art. 86. As privadas serão diariamente limpas e desinfetadas.

§ 1.º Das 6 da tarde às 5 horas da manhã serão elas iluminadas e vigiadas no sentido de evitar ajuntamento de educandos.

§ 2.º As privadas destinadas aos empregados não podem ser frequentadas pelos educandos e vice-versa.

Portaria, Copa e Cozinha

Art. 87. Servirão de porteiros do Instituto dois educandos designados pelo inspetor-chefe e deverão abrir a porta às 6 horas da manhã e fechá-las às 8½ da noite, salvo ordem em contrário do diretor geral.

Art. 88. O porteiro deverá conduzir a secretaria ou a sala de visitas às pessoas que procurarem qualquer funcionário do Instituto, obtida a competente licença.

Art. 89. É expressamente proibido o ajuntamento ou palestra à porta do estabelecimento.

Art. 90. Nenhuma comunicação pessoal ou por escrito poderá dar-se entre os educandos e pessoas estranhas ao Instituto, sem prévio consentimento do diretor geral ou do administrador.

Parágrafo único. O porteiro será o responsável pela fiel execução deste artigo.

Art. 91. Para a cozinha serão admitidos os cozinheiros necessários a critério do Governo.

Art. 92. Os cozinheiros devem esmerar-se no azeite e bom preparo da comida, na higiene e boa ordem da cozinha e seus utensílios.

Art. 93. Para a copa e serviços inerentes serão da mesma forma admitidos os serventes que forem indispensáveis à regularidade do serviço.

Disposições Gerais

Art. 94. O Governo do Estado determinará a mensalidade dos alunos da classe dos contribuintes.

Art. 95. Nenhum empregado do Instituto poderá ausentar-se sem prévia licença do diretor geral ou do administrador.

§ 1.º São dispensados de licença especial para se retirarem logo que hajam concluído o tempo de seus trabalhos diários, os professores, os mestres e contra-mestres.

§ 2.º O empregado interno, quando regressar da licença que haja obtido deverá apresentar-se ao diretor geral ou ao administrador.

§ 3.º A entrada no interior do estabelecimento é absolutamente vedada a pessoas estranhas, salvo permissão da diretoria.

Art. 96. As penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos são:

1) admoestação particular; 2) repreensão diante de todos os alunos e registrada; 3) prisão em lugar apropriado, privação de recreio e de saída; 4) desligamento do Instituto.

Art. 97. As penalidades aplicáveis aos funcionários do Instituto, são as previstas no Estatuto dos F. Públicos.

Art. 98. Os pais, tutores e responsáveis dos educandos poderão visitá-los no último domingo de cada mês das 8 às 11 horas da manhã.

Art. 99. O diretor geral deverá organizar no fim de cada exercício, uma tabela das rações alimentares, dos objetos de azeite e consumo para vigorar no exercício seguinte.

Art. 100. O Instituto guardará como feriado o dia 3 de junho, aniversário de sua instalação.

Art. 101. Toda e qualquer ocorrência que houver no estabelecimento e suas dependências deverá ser comunicada imediatamente ao diretor geral ou ao administrador.

Art. 102. Na primeira quinzena do mês de janeiro o diretor geral enviará ao Governo um mapa demonstrativo do aproveitamento dos alunos gratuitos.

Parágrafo único. Será considerada falta de aproveitamento para efeito de desligamento, nos termos do art. 9.º, haver o aluno repetido, por 2.ª vez, a mesma classe, sem acesso, ou não ter progredido nas oficinas no mesmo prazo.

Belém, 8 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.600, de 5 de novembro de 1957.

(*) PORTARIA N. 295 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Tenente-coronel Ruy Tavares Ferreira, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado, para responder pelo expediente do Comando Geral da aludida Polícia, durante a ausência do respectivo Comandante, Coronel Maravinho Narciso Belo, que vai ao sul do país em missão do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.602, de 7 de novembro de 1957.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 7/11/57

Ofícios:

N. 1.056 da Secretaria de Saúde Pública, comunicando que o sr. Deoclides Pinheiro de Araújo não compareceu à inspeção de saúde.

— Ao parecer do Dr. P.

N. 873 da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição em que Atanagildo Araújo solicita sua equiparação.

— Ao Sr. Diretor do Expediente, para dizer se o requerente cumpre a Portaria n. 63 do G. E.

N. 953 do Departamento do Material, encaminhando o empenho n. 4, p. efeito de pagamento de despesas com aquisição de gêneros alimentícios.

Encaminhe-se ao Dr. M. E.

N. 1.050 da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde do sr. Raimundo Conceição Santos.

— Ao Dr. P.

Petição: De Maria José Alves do Carmo, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço.

— Ao parecer do Dr. P.

Ofícios: N. 873 da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a pe-

tição em que Atanagildo Araújo solicita sua equiparação.

— Ao parecer do Dr. P.

N. 881 da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição em que Stela Barbosa Figueira solicita sua equiparação.

— Ao Sr. Diretor do Expediente, para que informe se a interessada cumpriu a Portaria n. 63 do Governo do Estado.

N. 231 da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento do pessoal diarista daquela Reparação.

— A D. E. Encaminhe-se a folha, com ofício, a S. P.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 51 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições conferidas em vista do que dispõe o art. 21 do Decreto n. 378 de 14/9/51,

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Produção, padrão N. lotado nesta I. O. para responder pelo Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1957.

Manoel Gomes de Araújo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6/11/57

Ofícios:

N. 15 da Polícia Militar, proposta de reforma do 3.º sargento Vitorio de Menezes Marigliano.

— Ao Dr. P. para baixar ato.

N. 16 da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Corinto Ferreira da Costa.

— Ao Dr. P. para baixar ato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 6/11/57

Petição:

0378 — Felipe Rodrigues Gomes, tabelião e escrivão do Único Ofício em Itaituba, pedindo aposentadoria.

— Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 9 da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Ozeas Xavier Coutinho.

— Prestada a informação determinada encaminhando-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 229 da Polícia Militar, anexo os processos ns. 506 e 497, do T. O. E. sobre a reforma dos 1.º sargento Guilherme Ferreira Dias e soldado Antonio Lopes Gadelha.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 94 do Juízo de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, anexo a petição n. 0511, de Antenor Passos da Silva, oficial de Justiça, lotado no mesmo Juízo, pedindo efetividade.

— Ao exame e parecer do Dr. P.

N. 571 do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópias dos telegramas do sr. Pedro Amador Lauro, 1.º suplente de Pretor em Porto de Moz, pedindo providências.

— A D. E. para encaminhar.

N. 544 da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, pedindo a publicação do edital em que é interessada Virgínia Correia de Oliveira.

— A Imprensa Oficial.

Telegramas:

408 — Maria José, diretora do Serviço de Documentação do Ministério da Justiça, providências.

A. D. E. para informar de acordo com o que esclareceu e arquivar.

427 — Delegacia de Polícia de Anhangá. Cliente. Arquite-se.

429 — Claudomiro Lara Mourão, delegado de polícia de Marabá. Cliente. Arquite-se.

430 — Armando Araújo de Carvalho, delegado de polícia de Vizeu. Cliente. Arquite-se.

434 — Genuino Figueiredo Neto, delegado de polícia de Gurupá. Cliente. Arquite-se.

409 — Sr. Cursino, Marabá. Dê-se conhecimento e arquite-se.

435 — Delegacia de Polícia de Maracanã. Cliente. Arquite-se.

Boletins

205 da Polícia Militar, serviço para o dia 26/10/57. Cliente. Arquite-se.

N. 209 da Polícia Militar, serviço para o dia 1/11/57. Cliente. Arquite-se.

N. 210 da Polícia Militar, serviço para o dia 5/11/57. Cliente. Arquite-se.

N. 211 da Polícia Militar, serviço para o dia 6/11/57. Cliente. Arquite-se.

N. 241 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 31/10/57. Cliente. Arquite-se.

N. 242 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1/11/57. Cliente. Arquite-se.

N. 243 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/11/57. Cliente. Arquite-se.

Carta:

169 — Narcisa da Silva Santos, Obidos, anexo o ofício n. 378, do S. P. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 4-11-1957.

Cândido Lopes Garcia, José M. Rodrigues. — Ao Assistente Técnico da Comissão de Revisão, para os devidos fins.

— José Silva Filho. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Africana Tecidos S. A., Copel-Soc. Anonima-Exportação e Importação, Estabelecimento Freitas S. A. — A Seção Mecanizada.

— R. C. Oliveira, J. Moraes & Cia., W. B. Cruz. — Ao funcionário Smith.

— Martin Representações e Comércio S. A. — Ao funcionário João Lima.

— Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — A funcionária Joaquina Neves.

— D. Vieira & Cia. — A funcionária Maria Célia.

— L. E. Branco. — A vista da informação, como requer.

— Nabih A. El Hosu, J. Nogueira & Cia. — Junte-se ao expediente que, sobre o assunto, transita neste Departamento.

— João Rodrigues dos Santos, AtlanticoBrás Com. e Imp. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

— Deodoro Bastos & Cia., Chady Farah, R. M. Miranda, G. Falangola, N. Duarte & Cia., Martins da Silva & Cia., Fritz Langhe, Cassim Jordy, Cavalcante & Cia. Ltda., H. Duarte Paixão, Ferreira Diogo & Cia., Guilhermina Monteiro Jacinto. — Intime-se para pagamento, no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Izaura Peixoto Ramos, Ind. Jorge Corrêa S. A., Q. S. Duarte & Cia., C. Penha Diniz, M. Cardoso, Mokarzel & Cia., Gabriel Hermes e Irmão, A. Duarte & Cia., M. D. Oliveira & Cia., Rosa Marques Pereira, Antonio Salvador Martins, Antonio Rômulo, Borges & Amorim, Miranda Rodrigues & Cia., Ribeiro & Imbiriba, J. C. Trindade, A. B. Adriano, Fernando José de Oliveira Paiva, A. Duarte & Cia., B. P. Paiva, B. M. Costa & Cia., Sobral & Irmãos S. A., José Trovão da Silva, Importadora de Veículos e Motores Diesel-Ltda., Sobral Santos S. A., Campos & Teixeira, Sebastião Silva Cunha, A. B. da Silva, José Lira da Cruz, Alberto Gutierrez, Silvia Lima, Comercial e Exportadora Brasileira Ltda., Africana Tecidos S. A., Oscar Lima, André dos Santos, L. Anijar, Cunha & Capela, A. Sorte & Cia., O. Couto, Neópolis Engenharia Ltda., Edegar Costa, Blum & Silva Ltda., Campos Monteiro & Cia., Ltda., Alvaro Moura, Francisco José Barbosa, City-Lux, Ltda., José Veloso & Cia., Comp. Ind. e Com. Cia. de Cigarros Souza Cruz, The Sidney Ross Co., Augusto & Cia., A. A. Esteves, Valente Brito & Cia., Africana Tecidos S. A., Alberto Gutierrez, Oscar Lima, M. da Silva Marques & Cia., Neves & Melo, Manoel da Cunha, De Tomaso & Cia., Ltda., S. R. Santana & Cia., S. Bilboul. — Arquite-se.

Em 5-11-1957.

Costa & Vaniatto. — Diga o fiscal do distrito.

— F. Tedesco & Cia. — A Seção Mecanizada.

— Carlos Dias, Tourão Miranda & Cia., Africana Tecidos S. A.

— Ao funcionário Smith.

— Tourão & Miranda & Cia.

— Ao funcionário Deoclécio.

— Lira & Rocha. — Diga o fiscal Fernando Costa.

— Elias & Rodrigues, Paes Gonçalves & Cia. — Ao assistente técnico da Comissão de Revisão, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 981 — DE 1
JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar a partir de 1/1/57, os vencimentos mensais do funcionário Augusto Lobato Mendes, Eng. ref. 21, classe 1, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, de nove mil e seicentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00) para treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), de acordo com a Resolução n. 237 de 6/4/57 do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente sancionado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 4.930, de 18/6/57, permanecendo com a mesma referência, classe e lotação.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 998 — DE 8
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 1757, de 17/12/56, que designou o Eng. Carlos Manoel Damasceno, ref. 21, classe 3, para responder até ulterior deliberação pela Diretoria da Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.011 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Arthur Sampaio Carepa, ref. 21, classe 2, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação e Melhoramentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.012 — DE 16
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar a partir de 1/1/57, os vencimentos mensais do funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro, ref. 21, classe 3, lotado na Seção de Construção de Estradas, de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), de acordo com a Resolução n. 237, de 6/4/57, do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente sancionada pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 4.930 de 18/6/57, permanecendo com a mesma referência, classe e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.013 — DE 16
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar a partir de 1/1/57, os vencimentos mensais do funcionário Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Eng. ref. 21, classe 3, lotado no S.E.P., de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), de acordo com a Resolução n. 237 de 6/4/57, do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente sancionada pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 4.930 de 18/6/57, permanecendo com a mesma referência, classe e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

— M. Vieira & Cia. — Ao

funcionário Valdomiro.

— Empresa Soares S. A. —

Ao funcionário João Lima.

— Nagih El Hosu, J. Nogueira & Cia., A. F. Tavares. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Pedro Ferreira Libonati. —

Aguardar-se o pagamento da dívida.

— Celestino Alves da Cunha. —

Como requer, nos termos da informação.

— Evaristo Messias da Rocha. —

Arquite-se.

que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar a partir de 1/1/57, os vencimentos mensais do funcionário Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Eng. ref. 21, classe 3, lotado no S.E.P., de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), de acordo com a Resolução n. 237 de 6/4/57, do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente sancionada pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 4.930 de 18/6/57, permanecendo com a mesma referência, classe e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 966 — DE 1
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

Designar o Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno, ref. 21, classe 3, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.011 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

Designar o Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno, ref. 21, classe 3, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 966 — DE 1
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

Designar o Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno, ref. 21, classe 3, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.011 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

Designar o Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno, ref. 21, classe 3, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.011 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

Designar o Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno, ref. 21, classe 3, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Industrial.

RESOLVE:

Designar o Eng. Augusto Lobato Mendes, ref. 21, classe 1, para Fiscal do Serviço de Construção e Melhoramento da Rodovia PA-24, (Trecho Jejú-Nova Timboteua-Velha Timboteua-Sta. Luzia), contratados com a Firma Rui Luiz de Almeida, sem prejuízo das funções que exerce neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 973 — DE 1 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar a partir de 1/1/57, os vencimentos mensais do funcionário Osvaldo Aliverti, Engenheiro, ref. 21, classe 2, lotado na Divisão de Construção e Conservação — Seção de Obras d'Arte, de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), de acordo com a Resolução n. 237, do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente sancionada pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 4.930, de 18/6/57, permanecendo com a mesma referência, classe e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.015 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 399, de 22/4/57, que designou o Eng. Artur Sampaio Carepa, ref. 21, classe 2, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 955 — DE 1 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

Aumentar a partir de

1/1/57, os vencimentos mensais de funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Eng. ref. 21, classe 3, lotado na D. C. C., de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), de acordo com a Resolução 237, de 6/4/57, do Conselho Rodoviário Estadual devidamente sancionado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 4.930, de 18/6/57, permanecendo com a mesma referência, classe e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.023 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Arthur Sampaio Carepa, ref. 21, classe 2, para Fiscal do Serviço de Melhoramento e Retificações da Rodovia que liga a BR-22 a Ig. Maracanã, contratados com a firma Santos Magno, Engenharia Indústria, Comércio Ltda., sem prejuízo das funções que exerce neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.019 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N.

157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Henrique Antunes Montenegro Duarte, ref. 21, classe 2, para fiscal do Serviço de Melhoramentos e Retificações da Rodovia PA-16, João Coêlho-Vigia, contratados com a Firma Rui Luiz de Almeida, sem prejuízo das

funções que exerce neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção dos serviços de Assistência Médico-Sanitária dos municípios da Área Amazônica, através de Postos de Higiene a cargo do S. E. S. P. (inclusive obras e equipamentos).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor do Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 1 — Manutenção dos serviços da assistência médico sanitária nos municípios da área amazônica, através de postos de higiene a cargo do S. E. S. P. (inclusive obras e

equipamentos): doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, de acordo com a prioridade da verba e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), destinada à manutenção dos Serviços de Assistência Médico-Sanitária, nos municípios da Área Amazônica de Goiás.

Pôsto de Higiene de Arraias	700.000,00
Pôsto de Higiene de Babalândia	900.000,00
Pôsto de Higiene de Cristalândia	900.000,00
Pôsto de Higiene de Dianópolis	700.000,00
Pôsto de Higiene de Itaguatins	900.000,00

Pôsto de Higiene de Miracema do Norte	900.000,00
Pôsto de Higiene de Natividade	700.000,00
Pôsto de Higiene de Pedro Afonso	1.000.000,00
Pôsto de Higiene de Porangatu	700.000,00
Pôsto de Higiene de Porto Nacional	1.000.000,00
Pôsto de Higiene de São Domingos	800.000,00
Pôsto de Higiene de Tocantinópolis	1.000.000,00
Pôsto de Higiene de Taguatinga	900.000,00
Pôsto de Higiene de Uruaçu	900.000,00

T O T A L: Cr\$ 12.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Obras Sociais Diocesanas de Cáceres, para assistência aos menores da Cidade de Cáceres, em Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Obras Sociais Diocesanas de Cáceres, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à assistência aos menores da cidade de Cáceres, em Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações da natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 12 — Mato Grosso; — Assistência aos menores de Cáceres: cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído.

ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO: — Estando a verba em apreço parcialmente classificada em 2.^a prioridade, o pagamento dessa parte só será efetivado se o Município onde tem sede a segunda contratante estiver em dia com seus recolhimentos relativos ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, nem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PE. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Obras Sociais Diocesanas de Cáceres, para aplicação da verba de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destinada à assistência aos menores

MERENDA ESCOLAR — Durante nove (9) meses de vinte e seis (26) dias para cento e sessenta (160) alunos na Escola São Miguel, em Cáceres, mantida pelas Obras Sociais Diocesanas de Cáceres.

26 dias x 160 alunos — 4.160 merendas mensais.

PÃO: 4.160 x Cr\$ 2,00 8.320,00

LEITE EM PÓ: Oferecido gratuitamente pela Conferência dos Bispos do Brasil, pagando-se somente o frete do Rio até Cáceres, à razão de Cr\$ 12,00 o quilo.

6 Quilos de leite em pó diariamente dando 42 litros de leite; 1/4 de litro por aluno.

6 Quilos x 26 dias — 156 quilos mensais mais 30 quilos de embalagem

186 Quilos x Cr\$ 12,00 2.232,00

QUEIJO: Da mesma proveniência, 100 quilos de

frete mais 40 quilos de embalagem a

Cr\$ 12,00 o quilo de frete 140 quilos x

Cr\$ 12,00 1.680,00

3 SACAS DE AÇUCAR de 60 quilos x

Cr\$ 700,00 2.100,00

1 Empregada 1.200,00

1 Ajudante 500,00

Combustível — lenha 468,00

DESPESA MENSAL: 16.500,00

DESPESA MENSAL x 9 MESES 148.500,00

GASTOS ADMINISTRATIVOS A 7% 11.200,00

CARRETOS E DIVERSOS 300,00

GASTO TOTAL EM 9 MESES Cr\$ 160.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção de Pósts de Higiene em Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé e Subpostos de Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajás, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Uricurituba.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolâs de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor do Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento

Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Pôstos de Higiene; 04 — Amazonas; 2 — Realizações a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública; 3 — Manutenção de postos de higiene em Benjamin Constant, Bôca do Acre, Borba, Coari, Eirunepê, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé, e subpostos de Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajás, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Uricurituba: quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e de acordo com a prioridade da verba, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), destinada à manutenção de Pôstos de Higiene em Benjamin Constant, etc.

Pôsto de Higiene de Benjamin Constant	350.000,00
Pôsto de Higiene de Bôca do Acre	852.500,00
Pôsto de Higiene de Borba	775.600,00
Pôsto de Higiene de Coari	1.297.700,00
Pôsto de Higiene de Eirunepê	1.141.100,00
Pôsto de Higiene de Itacoatiara	1.826.300,00
Pôsto de Higiene de Manacapuru	835.800,00
Pôsto de Higiene de Manicoré	810.000,00
Pôsto de Higiene de Maués	988.900,00
Pôsto de Higiene de Parintins	1.804.800,00
Pôsto de Higiene de S. Paulo de Olivença ...	718.200,00
Pôsto de Higiene de Tefé	1.147.300,00
Pôsto de Higiene de Lábrea	951.800,00
Subpostos de Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajás, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Uricurituba	1.500.000,00

T O T A L: Cr\$ 15.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção de Pôstos de Higiene e Subpostos em diversos municípios do Estado do Pará, conforme discriminação constante da cláusula terceira. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder

Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pósts de Higiene; 14 — Pará; 3 — Manutenção de Postos de Higiene em Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Baião, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Chaves, Curuçá, Guamá, Gurupá, Igarapé-mirim, Igarapé-açu, João Coêlho, Marabá, Maracanã, Marapanim, Monte Alegre, Nova Timboteua, Obidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Salinópolis, Santarém, Soure, e de Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Currálinho, Curuai, Faro, Gradaús, Inhangapi, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muana, Ourém, Portel, Pôrto de Moz, Prainha, Santana do Ararí, São Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitória, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas, pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00), destinada à manutenção de Pósts de Higiene em Abaetetuba, etc. e de Subpostos em Afuá, etc.

Pôsto de Higiene de Abaetetuba	1.650.000,00
Pôsto de Higiene de Alenquer	900.000,00
Pôsto de Higiene de Altamira	950.000,00
Pôsto de Higiene de Barcarena	—
Pôsto de Higiene de Baião	—
Pôsto de Higiene de Bragança	500.000,00
Pôsto de Higiene de Breves	800.000,00
Pôsto de Higiene de Cametá	1.200.000,00
Pôsto de Higiene de Capanema	1.700.000,00
Pôsto de Higiene de Castanhal	1.550.000,00
Pôsto de Higiene de Chaves	700.000,00
Pôsto de Higiene de Curuçá	—
Pôsto de Higiene de Guamá	450.000,00
Pôsto de Higiene de Gurupá	800.000,00
Pôsto de Higiene de Igarapé-mirim	550.000,00
Pôsto de Higiene de Igarapé-açu	1.400.000,00
Pôsto de Higiene de João Coêlho	800.000,00
Pôsto de Higiene de Marabá	1.400.000,00
Pôsto de Higiene de Maracanã	—
Pôsto de Higiene de Marapanim	—
Pôsto de Higiene de Monte Alegre	1.000.000,00
Pôsto de Higiene de Nova Timboteua	700.000,00
Pôsto de Higiene de Óbidos	1.100.000,00
Pôsto de Higiene de Oriximiná	850.000,00
Pôsto de Higiene de Ponta de Pedras	950.000,00
Pôsto de Higiene de Salinópolis	—
Pôsto de Higiene de Santarém	4.760.000,00
Pôsto de Higiene de Soure	1.350.000,00

TOTAL: Cr\$ 26.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

Edital de Concurso
De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, Professor Aníllópio Jayme de Alavilla Melo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, de 15 de outubro deste ano a 11 de fevereiro de 1958, as inscrições para o Concurso de provas e de títulos, para provimento da 3a. Cadeira de Direito Civil, do Curso de Bacharelado desta Faculdade. As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinada pelo candidato ou procurador com poderes especiais para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor desta Faculdade, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida,

no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão do requerente e dos documentos abaixo discriminados:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral;
- III — prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Cultura, expedido por Instituto Oficial, equiparado por reconhecido do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- V — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em curso;

VI — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
VII — tese — cinquenta (50) exemplares impressos ou datilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais e de real valor;

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará, sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem a matéria referente a toda a disciplina ou cadeira em concurso e constarão do programa abaixo, organizado de acordo com a Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, do qual será organizado uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela Comissão Examinadora e escolhidos, no dia determinado para a realização da prova.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, sendo excluídos os que até a última hora do prazo para a mesma não tenham preenchido todas as formalidades legais do presente edital.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Examinadora e escolhidos, no dia determinado para a realização da prova, do programa abaixo discriminado.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela Comissão Examinadora, do programa já referido.

São isentos de selos a tese e os demais trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se na penúltima hora do expediente normal desta repartição, do último dia do prazo, isto é, às 12 horas do dia 11 de fevereiro de 1958.

O programa do ensino adotado, que servirá de base às provas do concurso, é o seguinte:

20. ANO

Introdução

1 — Origem e Codificação do Direito Civil Brasileiro.

2 — A obrigatoriedade e a vigência da Lei.

3 — Relação de família "ex-vi" da Introdução ao Código Civil Brasileiro.

4 — Reconhecimento das pessoas jurídicas estrangeiras.

5 — A autoridade judiciária brasileira e sua competência.

Parte Geral

6 — Divisão das pessoas. Pessoas naturais.

7 — Pessoas jurídicas de direito

privado.

8 — Do registro civil das pessoas jurídicas.

9 — Das sociedades ou associações civis.

10 — Das fundações.

11 — Do domicílio civil.

12 — Do domicílio das pessoas jurídicas.

13 — Das diferentes espécies de bens. Bens imóveis.

14 — Dos bens móveis.

15 — Das cousas fungíveis e consumíveis.

16 — Das cousas divisíveis e indivisíveis.

17 — Das cousas singulares e coletivas.

18 — Dos bens reciprocamente considerados.

19 — Dos bens públicos e particulares. Das cousas que não são objetos de comércio.

20 — Do bem de família.

21 — Fatos jurídicos.

22 — Ato jurídico. Conceito, espécie e validade.

23 — Efeitos dos atos jurídicos; erro e ignorância.

24 — Do dolo e da coação.

25 — Da simulação e da fraude contra credores.

26 — Modalidade dos atos jurídicos e sua prova.

27 — Forma dos atos jurídicos e sua prova.

28 — Da nulidade em geral.

29 — Dos atos ilícitos. Legítima defesa e estado de necessidade.

30 — Da prescrição. Causas de impedimento, suspensão e interrupção da prescrição.

31 — Dos prazos da prescrição.

Obrigações

32 — Conceito antigo e moderno de obrigação.

33 — Causas geradoras das obrigações.

34 — Direitos obrigacionais.

35 — Das modalidades das obrigações. Das obrigações de dar coisa certa e incerta.

36 — Das obrigações de fazer e de não fazer.

37 — Obrigações alternativas.

38 — Obrigações divisíveis e indivisíveis.

39 — Das obrigações solidárias.

40 — Da solidariedade ativa.

41 — Da solidariedade passiva.

42 — Da cláusula penal.

43 — Dos efeitos das obrigações e do pagamento.

44 — Do objeto, lugar e tempo do pagamento.

45 — Da mora e dos seus efeitos.

46 — Do pagamento indevido.

47 — Do pagamento por consignação.

48 — Do pagamento em sub-rogação.

49 — Da dação em pagamento.

50 — Da novação.

51 — Da compensação.

52 — Da transação.

53 — Do cominamento.

54 — Da confusão.

55 — Da remissão das dívidas.

56 — Da consequência das inexecuções das obrigações.

57 — Das perdas e danos.

58 — Dos juros legais.

59 — Da usura e das leis que regulam a economia popular.

60 — Da cessação de crédito.

30. ANO

Obrigações — Parte especial

61 — Do contrato; sua origem, evolução e conceito. Conveção. Pacto.

62 — O contrato no Direito Civil atual. O dirigismo contratual.

63 — Elementos do contrato: essenciais, naturais e acidentais. Capacidade. Objeto. Consentimento.

64 — A causa nos contratos. Contratos abstratos.

65 — Classificação dos contratos. Critério.

66 — Da formação dos contratos: propostas.

67 — Os contratos preliminares. Da responsabilidade pré-contratual.

68 — O contrato consigo mesmo. Contrato necessário.

69 — O efeito do contrato: sua obrigatoriedade. Efeitos em relação a terceiros.

70 — Da imprevisibilidade. A cláusula "rebus sic stantibus".

71 — Das arras ou sinal.

72 — Dos vícios redibitórios.

73 — Da evicção. Evicção total

e parcial. Da responsabilidade do alienante.

74 — Os contratos bilaterais. Inadimplemento contratual. Distrato.

75 — Os contratos aleatórios.

76 — Das estipulações em favor de terceiros. Direito de substituição. Estipulação em favor de pessoas indeterminadas.

77 — A forma contratual. Conceito. Contrato por escritura pública ou particular.

78 — Da prova dos contratos. Meios probatórios.

79 — Da interpretação dos contratos.

80 — Contratos nulos e anuláveis.

81 — Da compra e venda. Conceito. Requisitos essenciais.

82 — Da compra e venda. Incapacidade para comprar e vender.

83 — Da compra e venda. Obrigações do comprador e do vendedor.

84 — Das cláusulas especiais à compra e venda. A retrovenda. Retrato, seu prazo.

85 — Das cláusulas especiais à compra e venda. Venda a contento. Caráter pessoal do direito dela resultante.

86 — Das cláusulas especiais à compra e venda. Pacto do melhor comprador. Sua inaplicabilidade aos bens imóveis.

87 — Das cláusulas especiais à compra e venda. Pacto comissório.

88 — Das cláusulas especiais à compra e venda. O pactum reservati-dominii.

89 — Da promessa de compra e venda. A promessa de compra e venda com exclusão da cláusula do arrependimento.

90 — Da troca ou permuta.

91 — Doação. Conceito. Conceito. Classificação. Revogação.

92 — Locação de coisas. Obrigações dos contratantes.

93 — Locação de prédios urbanos.

94 — Locação de prédios para fins comerciais e industriais.

95 — Locação de prédios rústicos.

96 — Locação de serviços. Locação de serviços domésticos.

97 — Empreitadas. Espécie. Responsabilidade dos empreiteiros de edifícios e outras construções consideráveis.

98 — Do empréstimo. Comodato. Obrigações do comodatário. Direito de comodante.

99 — Do empréstimo. Mútuo. Prazo.

100 — Do depósito. Depósito voluntário. Seu caráter. Prova.

101 — Do depósito necessário. Guarda de bagagens nas hospedarias.

102 — Do mandato. Noção. caracteres, forma e extensão.

103 — Do mandato. Obrigações do mandante e do mandatário.

104 — Do mandato. Extinção do mandato.

105 — Do mandato. Irrevogabilidade do mandato. Da procuração em causa própria.

106 — Do mandato. Mandato judicial.

107 — Da gestão de negócios. Responsabilidade do gestor.

108 — Do contrato de edição. Direitos do autor. Representação dramática.

109 — Da sociedade. Direitos e obrigações recíprocas dos sócios.

110 — Da sociedade. As obrigações dos sócios e da sociedade para com terceiros.

111 — Da sociedade. Dissolução da sociedade.

112 — Parceria agrícola. Parceria pecuniária.

113 — Do contrato vitalício e da constituição de renda.

114 — Do contrato de seguro. Obrigações do segurado e do segurador.

115 — Do contrato de seguro. Seguro mútuo.

116 — Do contrato de seguro. Seguro de vida. Seguro em grupo. Do jogo e das apostas.

117 — Da fiança. Efeitos e extinção da fiança.

118 — Títulos ao portador. Promessa de recompensa.

119 — Das obrigações por atos ilícitos. Liquidação das obrigações.

120 — Do concurso de credores. Preferência e privilégios creditó-

rios.

40. ANO

121 — Direitos reais. Noção. Direitos reais e direitos pessoais: diferenças. Características dos direitos reais.

122 — Posse. Conceito geral de posse. Teoria de Savigny. Teoria de Von Ihering. Outras teorias. A posse de direitos.

123 — Posse. Classificação da posse. Posse justa e injusta. Posse violenta, clandestina e precária. Posse de boa fé e de má fé. Desdobramento da relação possessória. Posse direta e indireta.

124 — Posse. Aquisição da posse. Modos. Apreensão. Tradição. Constituto possessório. Atos que não induzem posse.

125 — Posse. Efeitos da posse. Teorias: unidade e pluralidade. O desforço incontinenti. Direito aos interditos. Direitos à percepção dos frutos. Indenização por benfeitorias.

126 — Posse. Perda de posse. Abandono. Tradição. Destruição da coisa. Posse de outrem. Perda da posse de direito.

127 — Posse. Proteção possessória. Ações possessórias.

128 — Propriedade. Histórico. Evolução do direito de propriedade. Conceção individualista do direito de propriedade. Limitação ao direito de propriedade.

129 — Aquisição da propriedade imóvel. Modos. Aquisição pela transcrição de título. Sistemas de transcrição. Títulos sujeitos à transcrição.

130 — Aquisição de propriedade imóvel. Aquisição pela aceção. Conceito das ilhas, do aluvião, da avulsão, do alveo abandonado. Construções e plantações.

131 — Aquisição de propriedade imóvel. Aquisição por usucapião. Noção. Fundamentos. Espécies.

132 — Aquisição de propriedade móvel. Modos. Ocupação. Caça e Pesca. Invenção. Tesouro.

133 — Aquisição de propriedade móvel. Especificação. Confusão. Comixção. Adjunção.

134 — Aquisição da propriedade móvel. Tradição. Formas.

135 — Aquisição de propriedade móvel. Aquisição por usucapião. Prazos.

136 — Perda da propriedade imóvel. Casos. Alienação. Renúncia. Perecimento do imóvel.

137 — Perda da propriedade imóvel. Desapropriação. Conceito. Necessidade ou utilidade pública. O Decreto-lei n. 1.283, de 18/5/1937.

138 — Direitos de vizinhança. A relação de vizinhança. Natureza. Responsabilidade entre vizinhos. Os direitos de vizinhança e a teoria do abuso do direito.

139 — Direitos de vizinhança. O uso nocivo da propriedade. Conceito do mau uso. Proteção legal da saúde, segurança e sossego.

140 — Direitos de vizinhança. Árvores limítrofes. Percepção dos frutos.

141 — Direitos de vizinhança. Passagem forçada. Prédio encravado. Conceito.

142 — Direitos de vizinhança. Águas. O Código das Águas.

143 — Direitos de vizinhança. Limites entre prédios. Uso comum da obra divisória. Direito de construir. Normas.

144 — Direitos de vizinhança. Direito de tapagem. Comunhão de tapumes. Cercas marginais das vias públicas.

145 — Condomínio. Conceito de indivisão. Formas. Natureza do condomínio. Teorias sobre condomínios.

146 — Condomínio — Direitos e deveres dos condôminos. Temporalidade do condomínio.

147 — Condomínio. Administração do condomínio. O direito da maioria. Repartição de frutos.

148 — Condomínio. Divisão da coisa comum. Venda da parte de coisa indivisível; direito de preferência.

149 — Condomínio — Condomínio em paredes, cercas, muros e valas. Compáscoo.

150 — Propriedade resolúvel. Conceito. Casos. Efeitos da condição resolutiva.

151 — Propriedade incorporável. A proteção às produções do espírito.

Teorias sobre a natureza jurídica dos direitos autorais. Propriedade industrial; direitos do inventor. Propriedade literária, artística e científica.

152 — Propriedade incorpórea. Os direitos autorais no Código Civil. Direitos do autor. Direitos do editor. Direitos do tradutor. Cinema, rádio, televisão.

153 — Extensão do direito de propriedade. Propriedade imóvel. Espaço aéreo. O Código do Ar.

154 — Extensão do direito de propriedade. Sub-solo. Regime de minas. O Código de Minas. Exploração das minas.

155 — Direitos reais sobre coisas alheias. Conceito. Classificação. Modos e desdobramento do domínio.

156 — Direitos reais sobre coisas alheias. Enfitese. Conceito e caracteres. Extinção das enfiteses.

157 — Direitos reais sobre coisas alheias. Enfitese de terrenos de marinha e acrescidos.

158 — Direitos reais sobre coisas alheias. Servidões. Conceito. Evolução histórica. Elementos. Classificação.

159 — Direitos reais sobre coisas alheias. Servidões. Constituição das servidões. Modos. Extinção das servidões.

160 — Direitos reais sobre coisas alheias. Usufruto. Conceito. Evolução histórica. Conteúdo. Distinção entre usufruto e fidel-comisso.

161 — Direitos reais sobre coisas alheias. Modos de constituição do usufruto legal. Extinção do usufruto.

162 — Direitos reais sobre coisas alheias. Uso. Conceito. Direito do usuário.

163 — Direitos reais sobre coisas alheias. Da habitação. Conceito. Aplicação à habitação das disposições relativas ao usufruto.

164 — Direitos reais sobre coisas alheias. Rendas constituídas sobre imóveis. Conceito. Evolução histórica. Contrato de constituição de renda.

165 — Direitos reais de garantia. Noção. Distinções. Capacidade para dar em anticrese, hipotecar e empenhar.

166 — Direitos reais de garantia. Penhor. Objeto. Constituição do penhor. Direitos do credor pignoratício. Extinção do penhor.

167 — Direitos reais de garantia. Penhor agrícola. Hipótese. Homologação do penhor.

168 — Direitos reais de garantia. Penhor legal. Singularidade do penhor agrícola. Formalidades.

169 — Direitos reais de garantia. Penhor de animais. Subrogação.

170 — Direitos reais de garantia. Caução de títulos de crédito. Tração dos títulos. Direitos do credor.

171 — Direitos reais de garantia. Anticrese. Conceito. Formas. Direito do credor anti-crético.

172 — Direitos reais de garantia. Hipoteca. Objeto. Evolução. Caracteres. Sistemas hipotecários.

173 — Direitos reais de garantia. Requisitos essenciais da hipoteca. Hipoteca judicial. Hipoteca marítima.

174 — Direitos reais de garantia. Hipoteca legal. Inscrição e especialização. Duração da validade da inscrição.

175 — Direitos reais de garantia. Inscrição hipotecária. Requisitos.

176 — Direitos reais de garantia. Extinção da hipoteca. Modos de extinção.

177 — Direitos reais de garantia. Hipoteca de vias férreas. Coisas abrangidas pela hipoteca. Preferência do Estado no caso de execução.

178 — Direitos reais de garantia. A promessa de compra e venda de imóvel loteado para a venda em prestação. A promessa de compra e venda de imóvel com exclusão da cláusula de arrendamento.

179 — Registro imobiliário. Justificação. Valor do registro.

180 — Registro imobiliário. Teoria e prática do registro de imóveis. Formalidades.

181 — Conceito de Família. Formas de família. Família antiga e moderna.

182 — Lei da Organização e

proteção da família. Decreto — Lei n. 3200 — de 19 de abril de 1941.

183 — A família, a educação e cultura, pela constituição de 16 de junho de 1934.

184 — A carta constitucional de 10 de novembro de 1937 e os seus preceitos sobre a família art. 124 usque 127). A Constituição de 18 de setembro de 1946. Título VI.

185 — O casamento nas legislações antigas, especialmente no Direito Romano.

186 — Formalidades iniciais do casamento, ex-vi do Código Civil Brasileiro.

187 — Os impedimentos matrimoniais estabelecidos pela lei brasileira.

188 — Os impedimentos previstos nas legislações estrangeiras.

189 — Da celebração do casamento, no direito pátrio.

190 — Da celebração do casamento, no direito estrangeiro.

191 — Das provas do casamento.

192 — Do casamento considerado nulo de pleno direito.

193 — Do casamento anulável.

194 — Penalidades em torno da celebração do casamento.

195 — Dos efeitos jurídicos do casamento.

196 — Dos direitos e deveres do marido, como chefe da sociedade conjugal.

197 — Dos direitos e deveres da mulher casada.

198 — Os regimes de bens entre os cônjuges.

199 — O regime da comunhão universal.

200 — O regime da comunhão parcial.

201 — O regime da separação Absoluta.

202 — O regime dotal.

203 — Os direitos e obrigações do marido em relação aos bens dotais.

204 — A administração dotal exercida pela mulher.

205 — Os bens parafernais ou incomuniváveis, da mulher.

206 — As dotações antenupciais.

207 — A dissolução da sociedade conjugal.

208 — O desquite como fórmula do direito brasileiro.

209 — O divórcio, como sistema adotado na maioria das legislações.

210 — O divórcio como sistema adotado na maioria das legislações.

211 — As relações de parentesco.

212 — A filiação considerada legítima.

213 — A legitimação e as suas formalidades.

214 — A investigação da paternidade em face da lei e da ciência.

215 — O antigo direito de paternidade e a sua evolução.

216 — Legislação que avançou em matéria de investigações de paternidade.

217 — O reconhecimento dos filhos naturais.

218 — O Decreto-lei n. 4.737, de 24 de setembro de 1942 e a sua equidista disposição sobre o reconhecimento dos filhos havido fora do matrimônio.

219 — Da adoção e as exigências legais.

220 — Do pátrio poder e seus princípios conservadores.

221 — Do pátrio poder quanto aos bens dos filhos.

222 — Da prestação de alimentos e os seus casos.

223 — Da tutela e de suas normas jurídicas.

224 — Das pessoas incapazes de exercer a tutela.

225 — Dos menores abandonados.

226 — Das excusas do exercício permanente da tutela.

227 — Garantias necessárias à tutela.

228 — Do pleno exercício da tutela.

229 — Dos bens de órfãos e as prescrições legais.

230 — Da prestação de contas da tutela.

231 — Da cessão da tutela.

232 — O encargo público da curatela.

233 — A interdição e os seus efeitos.

234 — Os prodígios e as medidas de correção à prodigalidade.

235 — Da curatela do nascituro.

236 — Da curatela dos ausentes.

237 — Da sucessão provisória.

238 — Da sucessão definitiva.

239 — Dos efeitos da ausência quanto aos direitos da família.

240 — Legislação comparada em relação à curatela.

As demais informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade, diariamente, no horário de sete horas e trinta minutos a treze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 6 de setembro de 1957. — (a) Bacharel Carlos de Gusmão Miranda, Secretário.

Visto: — Prof. Antônio Jayme de Altavila Melo, Diretor (G. — Dia 9/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO EDUCANDARIO NOGUEIRA DE FARIA

Edital de Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico o senhor Miguel de Queiroz Filho, ocupante efetivo do cargo de "Inspetor-Chefe", padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário "Nogueira de Faria" para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no Processo instaurado contra o mesmo para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo terceiro do art. 199 da lei citada.

Gabinete da Diretoria do Educandário Nogueira de Faria, 11 de setembro de 1957. — (a) Tnte. Napoleão Carneiro Brasil, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dia 9 a 20/11/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso

Científico aos interessados que fica prorrogado, por quinze (15) dias, o prazo de abertura das propostas feitas para a Concorrência Pública, aberto por este Departamento, para venda de viaturas, no estado, pertencentes a esta Polícia.

Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 8 de novembro de 1957. — (a) Dr. Luciano Machado Sampaio, chefe de polícia.

(G. — Dia 9/11/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO ESPÍRITO SANTO

Edital de Concurso n. 5/57

De ordem do Excmo. Sr. Dr. Kosciuszko Barbosa Leão, Diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de trinta de agosto do ano em curso, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de cinco de setembro de 1957, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de 3a. (Terceira) Cadeira de Direito Civil.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quite com o serviço militar e eleitoral;

V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou Instituto estrangeiro, devendo nesse caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menor há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300.00).

VIII — tese — cinquenta (50) exemplares impressos.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outra dignidade universitária ou acadêmica;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, constará, sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos das diversas provas serão repartidos de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Civil, já publicado no D. O. da União de 22 de janeiro do ano em curso, fis. 1.549 a 1.952 até 19a. linha e D. O. deste Estado de 20 de dezembro de 1956.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento de inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo, não excedente de dez (10) dias, para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que, até o momento do encerramento, da inscrição, não houver entregue a Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exem-

plares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, sorteado o ponto, pelo candidato inscrito em primeiro lugar, e na presença dos demais, terá, imediatamente, início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir, cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível, de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia seis de março de 1958, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das 14 às 16 horas, diariamente. — (aa) José Marques da Silva, secretário. Kosciuszko Barbosa Leão, diretor.

(G. — 8/11/57)

Ministério da Aeronáutica

1a. ZONA AÉREA

QUARTEL GENERAL Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 5, 6 e 7, com validade por vinte dias.

Belém do Pará, 8 de novembro de 1957.

(a.) Renato Castro de Freitas Costa, Tenente Coronel, chefe do S. I..

(Ext. — Dias: 9, 10 e 11 de 11-957).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Guiomar dos Santos Amorim, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a passagem sem denominação, Alcindo Caceia, Mundurucú e Conselheiro Furtado, de onde dista 64,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 29,00m.

Área — 232,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1957.

Evandro Simões Bonna

Secretário de Obras

(T — 19.619 — 30/9 e 9, 19/11/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmen Amaral Acatauassú Nunes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da Estrada do Urucú, estrada esta que dista da Estrada Tavares Bastos 17,00m perímetro compreendido entre o Igarapé S. Joaquim, e a Estrada Barra da qual dista em retag e curvas 64,50m, fundos para o Ramal do Cais E. F. B. formada por 2 elementos: 1.º — Partindo da lateral direita com 61,50m e o 2.º com 211,00m até encontrar a lateral esquerda. Lateral direita com 600,00m — Lateral esquerda com 573,00m. Linha de travessão com 3 elementos: 1.º partindo da lateral esquerda ligeiramente inclinado para fora do terreno com 153m. 2.º partindo do 1.º ainda inclinado para fora do terreno com 109,00m. 3.º voltando para dentro do terreno com 32,00. até encontrar a lateral direita. Área 158.286,25m². Forma irregular. Terreno cercado em todo o seu limite cerca esta de estacado até a altura de um metro, e daí para cima com arame farpado (5 fios) contendo no seu interior, as seguintes benfeitorias: uma casa de enchimento coberta de telhas, plantações de bananas, mamão, uma horta, uma derrubada destinada a construção de uma cocheira, e plantação de capim ocupando toda a área alagada do referido terreno.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1957.

Evandro Simões Bonna

Secretário de Obras

(T — 19.620 — 30/10 e 9, 19/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Assumpção Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Ma-

noel", situado na ponta ocidental da Ilha do Ipanema, limitando pela frente (Ocidente) com águas da margem direita do rio Amazonas, frontando a ilha do Torrão; lado esquerdo (Sul), com terras de propriedade de Leonidas Magalhães; ao Norte (lado direito), com terras ocupadas e requeridas por sua cunhada, Lindinha Cascaes Neves, divisada por estaqueamento de uma cuca que divide as terras das posses supra, fundos, com as cabeceiras da ressaca da Romana e terras ocupadas por Raimundo Ipeapina da Silva, seguindo pelo igarapé Maria, medindo 500 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.610 — 30/9 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Sanches da Graça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 54.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominada "São Raimundo", à margem esquerda do rio Gurupatuba; pelo lado de cima (Ocidente), com à margem do igarapé Doce, fronteiro às terras da posse Doce, dos sucessores de Antonia Cunha da Conceição; pelo lado de baixo (Oriente), com terras dos sucessores de Joaquim Cancio de Oliveira e pelos fundos, com águas da margem direita do lago Enceada, medindo 50 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.611 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Prainha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lado ocidental, com águas da margem direita do Paranã Vira Cabo; lado direito, norte, com terras e casas de Feliciano Pinho Viégas; pelos fundos, ainda com terras do mesmo possessor e ainda pelo lado esquerdo, sul, com o mesmo Feliciano Pinho Viégas, medindo 200 metros de frente por

200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.612 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Batista de Souza Varanda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município, — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras na localidade de "Folhal", limitando-se pela frente com o rio Guamá, lado de cima, com terras devolutas, lado de baixo com terras de propriedade do peticionário, e pelos fundos com terras também devolutas, medindo 400 braças de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.606 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Juary Carrera Palmeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, à margem direita da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado esquerdo, com a área requerida por Fenelon Assunção Araújo, pelo lado direito com a área requerida por Olga Pinheiro da Silva Almeida e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metro sde frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do km. 107.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.607 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amélia Bastos Ferreira de Mattos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

te de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município. — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente: limitando-se pelo lado direito, com terras requeridas por Charitas Bastos Vasques; pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito; e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do km. 95.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.
Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.608 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alice Bastos Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem direita da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado esquerdo, com a área requerida por Elias Zomero, pelo lado direito com a área requerida por quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos a começar do km. 116.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.609 — 30/10 e 9, 19/11/57)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Narciso Pereira Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do igarapé Arapiranga, começando dos limites das terras requeridas por Alcides Ramos do Carmo, até completar os 660 metros de frente e limita-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 31-10; 9 e 19-11-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miletino Lavareda Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: se denominará "Vai Quem Quer", à margem esquerda do igarapé Arapiranga, começando seus limites do lugar denominado Acapu, tendo por divisão uma árvore dessa madeira, para cima até completar os 660 metros de frente, limitando-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Ribeiro Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Arapiranga, a começar do igarapé Água Doce para cima, até completar os 660 metros de frente e limita-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, cujas terras se denominarão "Val Verde".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Marcelino Sanches, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, limita-se: pelo lado de baixo, por onde finda as terras requeridas por Narciso Pereira Gomes, até completar os 660 metros de frente e pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vanda Alfaia de Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: se denominará "IPIXUNA", na zona de Juruti Velho, fazendo frente, em parte, com terras de Undina Cunha Queiroz e em parte, com terras do Estado, ocupadas por Bernardino Sena e limita-se: pelo lado direito, com o Paranazinho; pelo esquerdo, com o igarapé IPIXUNA e pelos fundos, com terras de Hozana Lima de Azevedo, medindo 800 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Euclides Roberto dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: se denominará "MIRITIZAL", na zona de Juruti Velho, fazendo frente para o lago Parintinsinho e limita-se: pelo lado direito, com o igarapé Miritizal; pelo esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Simões Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca 610. Termo, 610. Município de Maracanã e 150. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras denominado Santa Maria situado à margem direita do Igarapé Mina, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o rio Sucué, lado esquerdo com a propriedade de Duarte de tal e fundos com o igapó do rio Sucué, medindo aproximadamente 800 metros de frente por 900 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de outubro de 1957. — (a) pelo Oficial Administrativo — Joana Ferreira da Cruz.

18 e 28/10 e 8/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cabela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

- 2—Camionete marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-112531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas:

De ordem do Sr. Chefe da
Delegacia do Serviço do Pa-
trimônio da União no Pará.

(Ext. — 7, 13 e 1611/57)

(Ext. — 9-11-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.969

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Vara de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 27 de novembro do corrente ano, às 16 horas "in-loco", irá a público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por falecimento de Antonio da Silva Magno, o qual será apregoado pelo preposto Antônio Gomes da Silva:

Terreno edificado, nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado coletado sob o número setecentos e cinco (705) do plaqueamento moderno no trecho compreendido entre a Trav. Quintino Bocaiuva e Av. Generalíssimo Deodoro com os fundos projetados até a Gentil Bittencourt, por onde também faz frente, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente, ao correr da Av. Conselheiro Furtado, vinte e cinco metros e oitenta centímetros; de fundos, à direita, cento e vinte e três metros e trinta centímetros; de fundos, à esquerda, por uma linha de três elementos que medem, respectivamente: noventa e três metros e trinta centímetros, dezoito metros, e trinta metros — tendo pela linha de fundos, na Av. Gentil Bittencourt, seis metros e sessenta centímetros (25,80m x 123,30m x 93,30m x 18,00m x 30,00m x 6,60m), com os característicos que se seguem: construção moderna, estilo colonial, de dois pavimentos, levantada no interior de um terreno cujo parte frente é de muro baixo de tijolos, com dois portões de ferro de entrada, sendo um deles, destinado ao acesso de viaturas, avaliado pela importância de dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avalliação; se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, Carta de Arrematação, e todas as despesas ou sejam, custas, imposto imobiliário, laudêmio, taxas e impostos diversos que sejam de responsabilidade de herança. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de novembro de 1957. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(T. 19.691 — 9/11/57)

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Séptima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte de Orlando Luciano Martins de Moraes Rêgo, brasileiro, casado, pecuarista veterinário, domiciliado e residente nesta Capital, nos autos cíveis de desquite que move contra sua esposa dona Dora Jarama Velasquez, peruana, de prendas domésticas, lhe foi feita e apresentada a petição cujo teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos: "Exmo Sr. Dr. Juiz da 7a. Vara. Orlando Luciano Martins de Moraes Rêgo, brasileiro, casado, pecuarista veterinário, domiciliado e residente nesta Capital, vem, mui respeitosamente, expôr, e, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: a) que casou com dona Dora Jarama Velasquez no dia catorze de Junho de mil novecentos e quarenta e hum (1941), nesta capital perante o doutor Juiz Dr. Abel Augusto de Vasconcelos Chaves, conforme certidão anêxa; b) que sua mulher, tempo depois da celebração do casamento, ausentou-se do lar com destino ignorado; c) que desse momento para cá, já decorreram mais de dois anos contínuos sem que o suplicante tivesse qualquer notícia de sua mulher; d) que o casal não teve filhos nem possui bens a inventariar; e) que, assim, ocorre a hipótese prevista no art. 315, inciso III, combinado com o art. 317, inciso IV, do Código Civil. Nestas condições, arrimado nas disposições legais supra citadas, quer o suplicante propôr contra sua mulher, Dora Jarama Velasquez, peruana de prendas domésticas com domicílio e residência ignorados, a presente ação ordinária de desquite, na forma do art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, pelo que, requer V. Excia. se digne mandar citar a ré por edital, de acôrdo com o art. 177, inciso I da mesma lei adjetiva, para responder os tê-

mos desta ação, contestando, se quizer, no prazo legal, e, afinal seja a ação julgada procedente e, em consequência, decretada a medida requerida, condenando a ré nas custas, honorários do advogado do requerente e demais pronunciações de direito. Apresentando os documentos exigidos para a propositura da ação, e protestando por todas as espécies de provas admitidas em direito, que se fizerem necessárias após a contestação, desde já requeridas o depoimento pessoal da ré, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente em Cartório, juntada de documentos, dá-se a presente o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Termos em que P. deferimento. Belém, 8 de outubro de 1957. — (a.) P. p. Alberto Bordalo." (Está devidamente selada). Despacho. "Cite-se a requerida Dora Jarama Velasquez, por edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado uma vez no Orgão Oficial do Estado e duas vezes em outro órgão de gr. de circulação da cidade, para comparecer à audiência de conciliação que designo para cinco (5) dias após o término do prazo, às 10 horas, ficando, ainda, citada para a contestação do pedido, cujo prazo se contará da data da audiência de conciliação. Belém, 30 de outubro de 1957. — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha." Em virtude do que, fica citada pelo presente, Dora Jarama Velasquez, por todo o conteúdo da mencionada petição e seu despacho, inclusive para contestar a ação ordinária de desquite contra si ora intentada, e acompanhar seus termos até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, e a interessada não alegue ignorância será o presente publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de outubro de 1957. Eu, Rui Guilherme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Offício Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. (a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos feitos da família.

(T — 19.692 — 9/11/57)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara e Privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 28 de Novembro do corrente ano, às 16 horas, "in-loco", irá a público pregão de venda em Leilão Público, o imóvel abaixo descrito, de propriedade da herança deixada pelo falecido Antônio Augusto da Motta, o qual será apregoado pelo leiloeiro judicial Antônio Gomes da Silva Filho: "Terreno edificado nesta cidade, à travessa Dom Romualdo de Seixas, trecho compreendido entre a Avenida Senador Lemos e a Rua Jerônimo Pimentel, coletado sob o número trezentos e quatro (304) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 298 e de outro lado com o imóvel n. 310, ambos os confinantes de quem de direito, medindo nove metros de frente por cinquenta e quatro ditos de fundos (9,00ms x 54,00ms) ou o que realmente tiver for encontrado — com os característicos que se seguem: construção antiga, semi-assobradada, servida por uma porta de entrada e por três janelas de frente de gradil de ferro e peitoril de madeira e constituida das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcova e primeira varanda de jantar, soalhados de acapú, amarelo e forrados, com excessão da alcova que é soalhada somente de acapú. Em frente da varanda de jantar descrita, se encontra um dormitório soalhado de copíuba e forrado; puxada soalhada de acapú, amarelo e forrada de ripas, com várias janelas, para um saguão cimentado nela se encontrando três dormitórios soalhados de copíuba e forrados; a seguir, uma segunda varanda de jantar de piso mosaicado e forrada; a despensa e os aparelhos sanitários independentes, mosaicados e forrados; quintal pequeno todo murado. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos, gerais e situado em bom local, avaliado pela importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Quem pretender arrematar o

imóvel supra descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Antônio Gomes da Silva Filho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o referido imóvel. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, a respectiva Carta de arrematação, bem como todas as demais despesas ou sejam impostos imobiliários, custas, laudêmios, taxas e impostos diversos que sejam de responsabilidade da herança. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevô o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(T — 19.690 — 9[11/57])

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Moreira & Paiva, Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1107 no valor de trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 34.550,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentem para pagar ou dar a razão ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de novembro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T — 19.689 — 9[11/57])

Faço saber por este edital a Raphael Serravallo & Filhos, Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 30.485, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do protesto de Letras.

(T — 19.694 — 9[11/57])

Faço saber por este edital a Metalúrgica Norte-Sul Ltda., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 13.178, no valor de nove mil trezentos e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 9.302,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de novembro de 1957.

— (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T — 19.677 — 9[11/57])

Faço saber por este edital a Soc. Comercial Irmãos Almeida Ltda., Vitória, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4519, no valor de noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de novembro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T — 19.693 — 9[11/57])

Faço saber por este edital a Radelsa Radio-Elétrica S. A., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1301-A no valor de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 25.824,90), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T — 19.678 — 9[11/57])

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A — João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dvcl.446/sh no valor de sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 61.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T — 19.679 — 9[11/57])

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amintas dos Santos Cruz e a senhorinha Odete Santana dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 171, filho de Antônio dos Anjos Cruz e de dona Angela dos Santos Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 43, filha de David de Paula Santos e de dona Maria de Lourdes Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.684 — 9 e 16[11/57])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ayrton Martins Caldeira e a senhorinha Myriam Mitika Morikawa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 168, filho de Pedro Maria Caldeira e de dona Melchiades Martins Caldeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 52, filha de Harno Mirikawa e de dona Ayaka Morikawa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.685 — 9, 16[11/57])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Angelo Therezo Lopes e a senhorinha Maria Nazarena dos Santos Peres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 339, filho de Antônio Ferreira Lopes e de dona Aurora Marques Therezo Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Mariana letra C, filha de Damião Peres Alfageme e de dona Aurora dos Santos Peres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.686 — 9 e 16[11/57])

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicolau Theodoro de Lima e a senhorinha Maria do Carmo Justiniano.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Abaetetuba, militar, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. Bom Jardim, 26, filho de Theodoro de Lima e de dona Rosa de Lima.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. Monte Alegre, 447, filha de Lourenço do Carmo Justiniano e de dona Zulmira da Silva Justiniano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. — (a.) Alverina Rodrigues Ferreira.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 8 de novembro de 1957. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.687 — 9 e 16[11/57])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bianor Coêlho Soares e a senhorinha Guiomar de Nazareth Carreira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 45, filho de Alcindo Ferreira Soares e de dona Leonor Coêlho Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 285, filha de Manoel de Matos Costa e de dona Angela Carreira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.688 — 9 e 16[11/57])

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

(Conclusão)

Menos: excesso levado à conta de outros recursos	184,40
Valor exato do auxílio	Cr\$ 36.000,00

Todos os artigos comprados têm relação com a finalidade do Berço de Belém.

A Demonstração de Resultado, correspondente, no Balanço Geral, à Receita e à Despesa do Berço de Belém em 1956 (fis. 36), registra o valor do referido auxílio — Cr\$ 36.000,00 — e os totais dos valores pagos, abrangendo as importâncias acima relacionadas.

Nem a Seção de Tomada de Contas, nem o dr. Auditor levantaram objeção à legitimidade dos comprovantes.

Em face do exposto, voto para, que sejam aprovadas as contas expedindo a Presidência do Tribunal a favor da Associação do Berço de Belém, na pessoa de sua presidente, senhorinha Gilda Bezerra de Medrado, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente, Lourenço do Valle
Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 794

ACÓRDÃO N. 1.973
(Processo n. 4.422)

Requerente — Sr. Oscar Perdigão Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Perdigão Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para ocorrer às despesas com a construção de uma casa para escola primária na vila "Ponta de Ramos", no Município de Curuçá. Decreto n. 2.328, de 9/9/57 — D. O. de 10/9/57. Lei n. 1.495, de 21/8/57 — D. O. de 23/8/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — "O presente julgamento é do processo n. 4.422, que se refere ao ofício n. 1184/57 de 12/9/57 do sr. Oscar Perdigão Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção de uma casa para Escola Pública, na Vila Ponta de Ramos, no Município de Curuçá. O ato Executivo consta dos autos às fls. 4 (Decreto n. 2.328, de 9/9/57, que abre o referido crédito especial) e foi publicado no D. O. de 10/9/57. Do processo consta, ainda a respectiva Lei, autorizando o Governo a abrir o crédito (Lei n. 1.495, de 21/8/57) publicada no D. O. de 23/8/57 (fls. 5). O dr. Procurador manifestou-se às fls. dos autos. É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro".

Voto do sr. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Foi presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.974
(Processo n. 3.818)

(Prestação de contas de auxílio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1957.

Requerente — A Associação Berço de Belém, com sede nesta cidade, representada por sua presidente, senhorinha Gilda Bezerra de Medrado, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação Berço de Belém, com sede nesta cidade à Avenida José Bonifácio, esquina da praça Floriano Peixoto, apresentou a esta Corte, com o ofício, sem número, de 17 de fevereiro do corrente ano (1957), através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a Lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955 e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10. de dezembro de 1955, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), verba Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, mediante o ofício n. 401/57, de 12 de março último, entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 163.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprova, como aprovado fica, a prestação de contas feita pela Associação Berço de Belém, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir, em nome da Associação, na pessoa de sua Presidente, senhorinha Gilda Bezerra de Medrado, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 24 e a 20 de setembro em curso.

Belém, 27 de setembro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "A Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a falta de novo Orçamento, constituiu a base orçamentária de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955.

Tendo a referida Lei n. 1.281, alterado, em parte, as Tabelas explicativas constantes da Lei n. 914, é nela que se vai encontrar, na verba Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Berço de Belém — Cr\$ 36.000,00
O auxílio foi pago pela Secretaria de Estado de Finanças à Associação Berço de Belém, a 5 de junho de 1956 (fls. 26 dos autos).

Refere-se este processo, que tem o n. 3.218, à respectiva prestação de contas.

A senhorinha Gilda Bezerra de Medrado, exercendo a presidência da mencionada Associação, encaminhou à Secretaria de Finanças, a 17 de fevereiro deste ano (1957), os comprovantes dos gastos feitos à conta daquele auxílio. Por sua vez, a Secretaria de Finanças remeteu a esta Corte o expediente a respeito, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 401/57, de 12 de março, entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 163.

Coube ao Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de acordo com o art. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos, consoante despacho exarado pelo exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 15 de março. Durante as férias regimentais, o dr. Benedito Nunes foi substituído pelo Auditor dr. Célio Melo. A instrução encerrou-se a 15 de setembro corrente, isto é, no prazo exato de seis (6) meses conforme determina o Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

A Presidência do Tribunal, recebendo os autos conclusos marcou o dia 20 de setembro para ter início o julgamento em Plenário; mas, não tendo havido julgamentos nesse dia, pela ausência justificada do titular do Ministério Público, foi a pauta dos processos transferida para o dia 24 quando tiveram execução as formalidades preliminares, indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955: breve exposição da matéria pelo Auditor; parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Procurador, favorável à aprovação das contas, e leitura do Relatório elaborado pela Auditoria.

Dando por terminada essa primeira fase do julgamento o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da Lei n. 603. A distribuição realizou-se no mesmo dia 24. Suscito, portanto, o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje é dia 27.

Foram solucionadas todas as diligências requeridas pela Auditoria.

Eis, finalmente, como a beneficiária comprovou o emprêgo dos trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), entregues pelo Estado, a título de auxílio:

- 1 — Recibo da firma F. Moacir Pereira & Companhia, nesta cidade, à Rua Padre Prudêncio n. 132, expedido a 26 de junho de 1956, no valor de 3.055,50
- 2 — Recibo da firma Alberto Constante & Companhia, proprietária da "Papeleria Loloia", nesta cidade, à Rua Santo Antonio n. 52, expedido a 28 de junho de 1956, no valor de 2.860,00
- 3 — Recibo da firma Carvalho Monteiro Limitada, proprietária da "Loja Flôr da Primavera", nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 33, expedido a 9 de agosto de 1956, no valor de 600,00
- 4 — Recibo da firma M. Fraiha & Companhia, nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 8, expedidos a 14 de agosto, 11 de setembro e 13 de novembro de 1956, respectivamente, com as Notas Fiscais ns. 14.052, 14.126, 14.219 e 14.320, totalizando 22.146,00
- 5 — Recibo da Companhia Química Rhodia Brasileira, com sede em São Paulo, por sua agente nesta cidade, a firma Durval Souza & Companhia, expedido a 23 de agosto de 1956, totalizando 4.206,00
- 6 — Recibo da firma Adriano Pimentel & Companhia, nesta cidade, à Rua Padre Prudêncio ns. 42/44, expedido a 31 de agosto de 1956, no valor de 3.316,00

SOMA Cr\$ 36.184,40

(Continua na 2.ª pag.

DIÁRIO DA JUSTIÇA